



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.581/2010.

De 28 de outubro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, som, segurança e demais gastos com a realização da 24ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará do dia 05 a 07 de novembro de 2010, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 74º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

Parágrafo 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral e permitir que a APAE explore o bar que existe no recinto de festas, sob sua responsabilidade, ficando a APAE com a responsabilidade de fazer o pagamento de todos os débitos e o saldo remanescente será dividido entre a APAE e o CTC, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a APAE e 60% (sessenta por cento) para o Centro de Tradições Campeiras.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 04 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.04.00; Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 13.392.0008.2031.0000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de outubro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 023/2010

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.581/2010, e o **CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, com sede à Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Sr. **LUIS CARLOS DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.582.215 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 103.439.848-22, residente e domiciliado à Rua Eloi Lacerda, n.º 576, Centro, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CTC**; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **C.T.C.**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, som, segurança e demais gastos com a realização da 24ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará do dia 05 a 07 de novembro de 2010, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 74º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 2ª – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral e permitir que a APAE explore o bar que existe no recinto de festas, sob sua responsabilidade, ficando a APAE com a responsabilidade de fazer o pagamento de todos os débitos e o saldo remanescente será dividido entre a APAE e o CTC, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a APAE e 60% (sessenta por cento) para o Centro de Tradições Campeiras.

CLÁUSULA 3ª – O **C. T. C.** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do repasse financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de outubro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL
LUIS CARLOS DE MORAIS
PRESIDENTE**

Testemunhas:
